



KONICA MINOLTA

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA/MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0116/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2021

Konica Minolta Healthcare do Brasil Indústria de Equipamentos Médicos Ltda., pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Star, nº 420, Bairro Jardim Canadá, Município de Nova Lima, Minas Gerais, CEP 34.007-666, inscrita no CNPJ sob o nº 71.256.283/0001-85, vem, respeitosamente, perante V. Sa., por seus procuradores signatários apresentar sua impugnação ao edital, com fulcro nos artigos 41 da Lei 8.666/93 e 12 da lei 3.555/2000, pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

I – DA TEMPESTIVIDADE

A Lei n.º 8.666/93, que regulamenta as Licitações, prevê a possibilidade de impugnação por parte de licitante no prazo de 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para a abertura do certame.

“Art.41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

§ 3º A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

§ “4º A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes”.

Da mesma forma, a Lei 3.555/2000 prevê que:

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar



KONICA MINOLTA

esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

E por fim, o Edital em comento prevê que:

“Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão até o 5º dia útil e por licitantes, até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser protocolada por servidor responsável na sala dos prazos acima determinados. ”

Sendo assim, enviada na presente data, a presente impugnação é tempestiva.

II – DOS FATOS E FUNDAMENTOS:

O requerimento de alteração dos pontos abaixo especificados objetiva permitir a participação de um maior número possível de licitantes, trazendo para o processo licitatório economia e vantagem na aquisição de produtos de melhor qualidade, rendimento e robustez.

Nesse sentido, é de se observar que, se mantido como constante do termo de referência atual, o presente processo não assegurará o direito de isonomia entre os licitantes - conforme preconiza o Art. 3º da Lei 8.666/93 - frustrando totalmente o caráter competitivo do certame.

Conforme se verá, **os apontamentos e solicitações de alterações não comprometerão a funcionalidade, qualidade técnica do equipamento, qualidade de imagem e dos serviços radiológicos esperados.** Assim, não assiste razão para não acatarem as alterações conforme segue:

ITEM 1

Onde consta:

corrente variável na faixa mínima de 20ma a 800 ma ou maior.

Sugere-se alterar para:

*corrente variável na faixa mínima **de 80ma a 630 ma ou maior.***

Justificativa: Quanto maior a corrente, menor deve ser o tempo de exposição para se conseguir uma imagem de qualidade e por meio dos controles automáticos e das diversas possibilidades de ajustes inerentes ao equipamento de raios-x, não há necessidade de se ter correntes tão elevadas, pois é possível se utilizar de técnicas baixas com alto desempenho do sistema equilibrando os valores de corrente e kV. Portanto, equipamentos com correntes de até 630 mA são totalmente eficientes para que o tempo de exposição seja pequeno atendendo perfeitamente às necessidades de aplicação para a realização de todos os exames. Em sistemas digitais este fato é ainda mais verdadeiro por conta de a tecnologia de absorção de radiação pelos painéis digitais ser muito mais eficiente e, portanto, a energia necessária para obtenção de imagens de ótima qualidade é menor, além de contar com uma infinidade de filtros e outros ajustes de software. Dessa forma, utilizar correntes mais elevadas não é necessário para que se tenha menor energia e menor tempo de irradiação absorvida, pois os controles nos equipamentos somados a tecnologia digital de recepção e processamento garantem qualidade de imagem com menor energia. De igual forma, não há necessidade de se ter correntes tão baixas, pois é possível utilizar técnicas baixas com alto desempenho do sistema equilibrando os valores de corrente e kV. Portanto, equipamentos com correntes a partir de 80 mA são totalmente eficientes para que o tempo de exposição seja suficiente atendendo perfeitamente às necessidades de aplicação para a realização de todos os exames. Além disso a alteração que estamos pedindo não exclui nenhum participante, pelo contrário, traz economia e amplia a participação das empresas.

Isto posto, com o objetivo de manter a isonomia do certame, ampliar a participação de empresas e permitir a igualdade de participação dos licitantes, solicitamos a alteração conforme sugerido acima.

Onde consta:

Tempo de exposição mínimo de 1ms a 4s ou maior

Sugere-se alterar para:

*Tempo de exposição mínimo **de 4ms** a 4s ou maior*



KONICA MINOLTA

Justificativa: O tempo de exposição não se trata de um parâmetro individualizado na rotina de um serviço de radiologia, pois o tempo está sempre associado ao valor de corrente utilizado para compor o mAs, que representa a quantidade de radiação utilizada por unidade de tempo. O produto corrente e tempo (mAs) e a tensão (kV) são os principais parâmetros utilizados nas técnicas radiográficas e ambos sempre utilizados numa relação de compensação. Ademais, dentro os requisitos para legislação de proteção e aplicação de técnicas radiológicas, tem-se os tempos aproximados de 0,01 a 0,02 ou 0,03 segundos. Portanto, o edital ao solicitar tempo de 0,001 restringe em 10x menos do que o tempo de exposição legalmente requisitado para aplicação em radiologia convencional. Portanto, um equipamento com tempo de exposição de 0,004 segundos, por exemplo, é extremamente amplo e mais do que necessário para as aplicações clínicas. Essa alteração não altera o objeto do presente edital, assim como não interfere na aplicação final do equipamento ofertado e não trarão impactos negativos durante as aquisições das imagens. Principalmente sabendo que na rotina radiográfica não se utilizam os extremos de tempo de exposição, pois para a adequação a técnica e ao biótipo do paciente os parâmetros são constantemente trabalhados para obter a melhor qualidade de imagem. Isto posto e com o objetivo de manter a isonomia do certame e permitir a participação igualitária entre as empresas e estando dentro da legislação, pedimos que a alteração proposta seja aceita.

Onde consta:

com mas variável na faixa de 0,1 mas ou menor a 500 mas ou maior.

Sugere-se alterar para:

*com mas variável na faixa **de 0,5 mas** ou menor a 500 mas ou maior.*

Justificativa: sabe-se que cada fabricante apresenta sua particularidade no projeto de seu equipamento, sendo que é mais comum a oferta de uma faixa de mAs de 0,5 a 500 mAs, que mostra-se suficiente para atender a demanda clínica solicitada no edital. Sendo assim, devido a diferença ínfima entre o limiar do fator corrente x tempo solicitado em edital e o apresentado por diversas empresas e, visando a possibilidade de habilitação técnica de maior número de empresas e garantindo os princípios da igualdade, livre concorrência, e legalidade, cernes das compras públicas, solicitamos que a sugestão de alteração acima seja aceita.

Onde consta:

estativa porta tubo chão-teto;

Sugerimos alterar para:

estativa porta tubo chão-teto ou chão-chão;

Justificativa: Verifica-se que a estativa do tipo chão-chão é muito superior aos demais modelos existentes, além do mais, ampliar a participação a mais um tipo de estativa não irá interferir clinicamente nas imagens, além de permitir que mais empresas concorram no certame. Uma das principais vantagens da fixação tipo chão-chão é ocupar muito menos espaço na sala de exames. Para que seja possível a visualização mais exata das dimensões de cada tipo, colocamos imagens abaixo para comparação:



Figura 1: Estativa Porta Tubo Chão-Chão

Na imagem acima há destaque para a Estativa Porta Tubo do tipo chão-chão. Verifica-se que a montagem é compacta, deixando o ambiente organizado e ocupando pouco espaço. Já na imagem abaixo, verifica-se o destaque para a Estativa Porta com fixação ao teto:

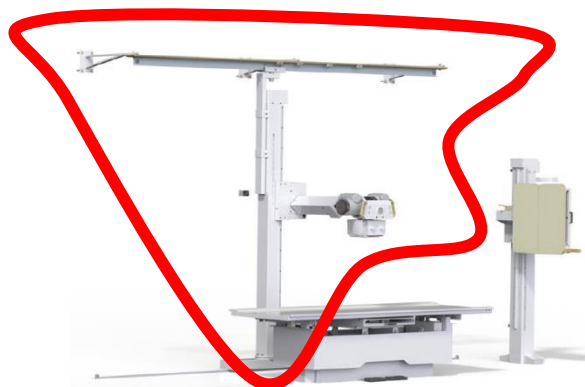


Figura 2: Estativa Porta Tubo Teto



KONICA MINOLTA

Já na imagem acima, nitidamente é possível verificar a maior ocupação de espaço. Dessa forma, pede-se que seja positiva a resposta ao esclarecimento colocado.

Onde consta:

tampo flutuante com dimensões mínimas de 220 x 80 cm

Sugerimos alterar para:

*tampo flutuante com dimensões **mínimas de 215** x 80 cm*

Justificativa: Entende-se que uma mesa com comprimento de 215cm é suficiente para atender ao perfil médio da população brasileira e ainda ter margem de flexibilidade. De forma que 215cm permitirão posicionar o paciente com extremo conforto para as aplicações radiológicas que forem necessárias na mesa de exames. Portanto, pede-se que a sugestão posta seja aceita, visto que a alteração proposta não altera o objeto do presente edital, assim como não interfere na aplicação final do equipamento ofertado e não trará impactos negativos durante as aquisições das imagens, sendo que ainda permitirá a disputa igualitária entre os licitantes, prevista na lei geral de licitações.

Onde consta:

cpu com processador intel i5 ou superior ou equivalente em performance com 01 monitor de alta resolução com no mínimo 21 polegadas touchscreen integrado para funções de gerador e imagem; windows professional edition, capacidade de armazenamento de imagens em disco de 1 tb: memória ram de 8gb ou maior

Sugerimos alterar para:

*cpu com processador **intel i3** ou superior ou equivalente em performance com 01 monitor de alta resolução com no mínimo 21 polegadas touchscreen integrado para funções de gerador e imagem; **windows 10**, capacidade de armazenamento de imagens em disco de **500 gb**: memória ram de **4gb** ou maior*

Justificativa: Verifica-se que o excesso de detalhamento e especificidades exigidos nos itens computacionais acabam por restringir a competitividade das diversas empresas. Assim, com o objetivo de manter a isonomia do certame e permitir a participação igualitária entre as empresas neste processo licitatório, solicitamos a alteração dos itens conforme expostos acima. As alterações propostas não alteram o objeto do presente edital, assim como não interferem na aplicação final do



KONICA MINOLTA

equipamento ofertado e não trarão impactos negativos durante as aquisições das imagens.

Onde consta:

Incluso 01 impressora para raios x ~~com tecnologia de cabeça termica.~~

Sugerimos que a impressora laser ao invés de tecnologia de cabeça térmica, visto que esta última direciona e restringe a participação a poucas empresas. Quanto aos demais itens, sugerimos que sejam excluídos e colocados em outro item separado, visto que as empresas fabricantes de Raios X necessitariam de comprar os itens de outra empresa para revender, o que acaba aumentando o custo do equipamento. O órgão só tem a ganhar com a economia gerada pela separação do item. Dessa forma, pedimos que a sugestão possa ser acatada.

Onde consta:

manual do usuário registrado para comprovação que todas as características técnicas estão sendo atendidas ~~através de manual que está registrado na anvisa. não serão aceitos catálogos comerciais ou outros meios não oficiais da anvisa para comprovação;~~

Sugerimos a exclusão da solicitação de comprovação de todas as características. Não raras vezes, existem características que são atendidas pelos equipamentos, mas não estão descritas em manual, isso porque a função de um manual é ensinar a aplicação e utilização básica do equipamento, não exibir características extremamente pormenorizadas e, muitas vezes, sem relevância para a utilização do mesmo. A colocação da palavra “todas” restringe demasiadamente a participação e, por isso pedimos que a mesma seja excluída do descritivo.

Dessa forma, pede-se que as sugestões feitas anteriormente possam ser aceitas e, caso seja de interesse, sugere-se abaixo um novo descritivo genérico para o processo. Ressalta-se que a descrição está dentro da solicitação de um Raios X Fixo Digital e é ampla, não direcionando a nenhuma empresa do mercado e garantindo a observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade e da isonomia.



EQUIPAMENTO DE RAIOS X FIXO DIGITAL

Equipamento microprocessado para radiodiagnóstico de 600 mA ou maior, deve ser fixo para uso de diagnóstico por imagens. Indicação erros e nível de kV, mA e mAs, dotado de técnicas pré-programadas selecionáveis de acordo com a parte do corpo do paciente a ser radiografada, programa anatômico de órgãos com no mínimo 60 técnicas pré-programadas. O equipamento deve possuir controle automático de exposição e indicação de dose no paciente. Comando e gerador de alta tensão: Gerador de raios X microprocessado de alta frequência; Potência de 50 kW ou maior; Alimentação elétrica trifásica 220/380 Volts - 50/60 Hz; Seleção de 40 a 150 kV; Faixa de mAs de 0,4 ou menor até 500 ou maior; Tempo de exposição de 5 ms ou menor até 5 segundos ou maior; Proteção térmica do tubo de raios X. Cabos: Par de cabos de alta tensão. Bucky mural: Deslocamento vertical de 100 cm ou maior; Bucky com grade fixa; Freios eletromagnéticos ou mecânicos; Foco variável de 100 a 180 cm. Mesa fixa com tampo flutuante: Movimento transversal e longitudinal; Bucky com grade fixa; Capacidade de carga de no mínimo 200 kg; Freios eletromagnéticos para os movimentos do tampo; Dimensões do tampo (C x L) de no mínimo 200 cm x 80 cm; Foco variável de 100 a 180 cm. Estativa porta tubo de raios X: Tipo chão-mesa ou chão-chão; Movimento vertical de 140 cm ou maior; Freios eletromagnéticos; Rotação do braço porta tubo $\pm 90^\circ$. Tubo de raios X: Foco fino de no máximo 0,6 mm; Foco grosso de no máximo 1,2 mm; Rotação do anodo de no mínimo 3.200 rpm; Capacidade térmica de anodo de no mínimo 300 KHU. Detector plano: 01 (uma) unidade de Detector móvel, sem fio, com cintilador de iodeto de cério (CsI) e dimensões de aproximadamente 35 x 43 cm para serem utilizados no bucky mural e no bucky da mesa; Matriz ativa de no mínimo 1990 x 2400 pixels ou maior; Profundidade da imagem pós-processada de no mínimo 14 bits; tamanho do pixel de 180 μm ou menor. Detector com fonte de energia (bateria, capacitor ou tecnologia similar), com capacidade mínima de 4 horas de exame ou 150 imagens por carga; para detector com bateria externa, deverá acompanhar, além da bateria integrante, no mínimo mais 02 unidades de baterias extras por detector. Um carregador da fonte de energia (bateria, capacitor ou similar) do detector, deve ser parte integrante do conjunto; Peso máximo do detector de 3,2 kg ou menos com bateria; independente da fonte de energia, deverá ser apresentada vida útil de pelo menos 3 anos. Capacidade de suportar 150 kg ou mais distribuídos sobre a superfície do detector. Grau de Proteção contra entrada de água mínimo IPX5. Console de aquisição, visualização e manipulação de imagens: Monitor LCD de no mínimo 21" polegadas e sensível ao toque (touchscreen); Estação de trabalho com configuração mínima: processador Core i3 (superior ou similar), 500GB de armazenamento Hard Disk e 4GB de memória RAM ou superior; Inserção de dados do paciente de forma manual ou utilizando protocolo DICOM Worklist; Permitir a gravação de imagens em CD/DVD; Ferramentas de processamento das imagens adquiridas com seguintes recursos: Configuração dos protocolos de aquisição e processamento manual ou automático por diferentes regiões anatômicas; Ajuste de latitude, contraste e brilho independentemente; Recorte da imagem; Inserção de textos fixos e editados pelo usuário; Magnificação da imagem para visualização;



KONICA MINOLTA

Impressão de no mínimo 4 imagens por película; Rotação e inversão da imagem; Pacote de conectividade DICOM 3.0: Storage; Print; Modality Worklist. Acompanha Nobreak compatível com o sistema digital e Quadro elétrico. Garantia 12 meses. O sistema deverá ser totalmente digital – sem adaptações com placas em equipamentos de raios X analógicos, com registro único na Anvisa. Acompanha Sistema laser ou térmica de impressão de filmes radiológicos a seco para uso em radiologia geral e demais modalidades médicas. Carregamento dos filmes a luz do dia em magazine com capacidade entre 100 a 125 filmes; 02 (duas) gavetas com capacidade de impressão de mínimo dois tamanhos simultâneos. Resolução mínima de 50 microns. Capacidade de impressão mínima de 70 filmes por hora no tamanho 35x43cm, capacidade de memória mínima de 1 GB. Resolução de impressão de no mínimo 500 dpi; Resolução output de contraste de no mínimo 14 bits; Controle automático da densidade do filme; Conexão com equipamentos de CR ou outras modalidades através do protocolo DICOM 3.0 com ou sem a necessidade de acessórios externos (print server) para conversão do sinal ao padrão Dicom 3.0; Alimentação elétrica 110 V/60 Hz ou 220 V/60 Hz; Nobreak compatível com o sistema. As especificações técnicas são as mínimas necessárias, equipamentos com capacidades superiores também serão aceitos.

Assim, com o intuito de evitar o direcionamento e ampliar a concorrência, permitindo a participação de um maior número de licitantes – sem alterar em nada a funcionalidade e qualidade do equipamento - requer-se a alteração dos itens acima mencionados.

Importa frisar que a atual especificação técnica que consta no edital quanto aos pontos supramencionados caracteriza uma situação que impede a disputa igualitária entre as organizações, uma vez que concentra a possibilidade de oferta de equipamento para poucas empresas, infringindo a Lei 8666/90, que prevê o seguinte:

“Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos”.



Importa aqui frisar que, está a Administração autorizada a compor seus editais de maneira que, de um lado, possa efetuar a melhor contratação possível e dentro do que há de melhor na tecnologia; de outro, e principalmente este, deve também propiciar igualdade de condições de participação a TODOS os interessados do ramo pertinente. Assim, **é forço concluir que especificações que limitem em demasia o caráter competitivo do torneio sem que haja um benefício proporcional para a Administração são inconciliáveis com a finalidade prática e a própria razão de existir do instituto da licitação.**

É bastante cediço entre aqueles que diuturnamente se envolvem com as contratações no setor público, principalmente os agentes públicos, que o sucesso de uma licitação depende basicamente de um edital bem elaborado. Entretanto, não pode a Administração, sob o argumento de cercar a melhor contratação possível, fixar regras que eliminem um grande número de possíveis interessados, posto que, em respeito ao princípio da Isonomia, a própria Constituição Federal determina que nas licitações somente sejam permitidas aquelas "... exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (art. 37, inciso XXI)"

Pelo exposto, resta claro que a exigência de requisitos desnecessários pela Administração em certames de licitação contraria o Princípio da Isonomia, pois impede injustificadamente a participação de alguns licitantes em detrimento de outros.

Ademais, a exigência de requisitos desnecessários também contraria o Princípio da Impessoalidade, pois permite o direcionamento da licitação para determinados licitantes, o que pode comprometer a idoneidade do processo.

Por fim, a exigência de requisitos desnecessários pela Administração contraria o Princípio da Eficiência, pois não favorece a competitividade almejada nas licitações como fomento à obtenção do menor preço.

Por todo o exposto, requer que a l. pregoeira altere o edital para modificar os pontos mencionados e publique nova data para o certame.



KONICA MINOLTA

II – CONCLUSÃO:

Diante de todo exposto, requer o acolhimento da presente impugnação ao edital publicado para promover a necessária retificação e posterior publicação.

Termos em que pede deferimento.

Nova Lima, 01 de Dezembro de 2021.

Deisyra Martins S. de Almeida Leite

**KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL
INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.**

CNPJ/MF nº71.256.283/0001-85